



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Disciplina os procedimentos administrativos anteriores à instalação do processo licitatório, bem como para o recebimento em compras, bens e serviços, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a análise de todas as solicitações de autorização para abertura de procedimento licitatório, bem como daquelas que dispensam licitação ou que a declaram inexigível,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior transparência, agilidade, fidelidade, modicidade de preços e qualidade dos serviços a serem contratados, **resolve**

Art. 1º - Toda e qualquer solicitação de abertura de procedimento licitatório para a realização de compras e aquisição de bens e serviços deve ser acompanhada da fixação de preço máximo para abertura do certame, com base em, no mínimo, três orçamentos de empresas conceituadas no ramo de operação correlato.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a exigência contida no caput deste artigo se não houver empresas suficientes no ramo de operação correlato para a elaboração do mínimo exigido, efetuando-a mediante plena justificativa apresentada pelo interessado.

Art. 2º - Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a instrução do procedimento administrativo dirigido à autoridade máxima do órgão para autorização deve observar as exigências trazidas nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

Art. 3º - O procedimento administrativo deverá conter:

I - detalhamento da necessidade do bem ou serviço;

II - detalhamento do fim social a que se destina o bem ou serviço;

III - no caso de serviços de engenharia, detalhamento sobre a área de influência da obra de acordo com o Plano Diretor;

IV - projeto básico que deverá conter no mínimo:

a) Relatório de sondagem do terreno onde será construído o empreendimento;



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



b) Detalhamento do objeto com o máximo de informações que permitam uma eficaz mensuração da obra ou serviço de engenharia;

c) Identificação dos tipos de serviços a serem executados, de materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;

d) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços discriminado os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;

e) Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida (tipo de fundação, tipo de vedação, tipo de laje) seja ela global ou localizada;

f) Memorial descritivo e justificativo da obra;

g) Levantamento Planialtimétrico do terreno onde será realizada a obra.

V - O projeto executivo deverá conter no mínimo:

a) Detalhamento específico dos itens compostos do projeto básico com o máximo de informações necessárias à realização da obra;

b) Detalhamento das etapas da obra e procedimentos adotados para o desenvolvimento do empreendimento;

c) Caderno de Encargos contendo todas as especificações técnicas da obra a ser executada.

VI - Nota de Autorização de Despesa assinada pelo responsável da unidade administrativa interna competente e pelo Ordenador da Despesa,

Parágrafo Único - A elaboração dos documentos acima é de responsabilidade da unidade administrativa interna do órgão solicitante .

Art. 4º - Concluído, será o processo administrativo encaminhado ao responsável máximo pelo órgão que, no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá o despacho de aprovação ou não.

Art.5º - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

§1º – Os bens ou serviços deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, exigindo-se, ainda, para obras e serviços de engenharia, previsão no Plano de Obras do Governo.

§2º - Caso não esteja prevista, sua execução dependerá de alteração legal

§3º - A comprovação da solicitação do bloqueio do recurso financeiro e orçamentário, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



Secretaria de Estado da Fazenda, deverá ser encaminhada à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, por ofício, podendo ser remetido via fax, no prazo de 02 (dois) dias após realizada.

Art.6º - Não possuindo o órgão solicitante capacidade técnica para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, solicitará de outro órgão da administração pública estadual que o possua.

Parágrafo Único - Inexistindo na administração pública a capacidade técnica, deverá ser providenciado o respectivo processo licitatório, na forma estabelecida nesta instrução.

Art.7º - Caso não haja cumprimento das regras especificadas no artigo anterior as solicitações serão devolvidas à origem para o necessário cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução.

Art 8º - A fase de instrução não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, após o que deverá o processo ser enviado à Comissão Geral de Licitação, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, elaborará o devido procedimento licitatório, obedecendo as normas dispostas na Lei nº 8666/93.

Art. 9º - Encerrado o procedimento, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta e Fundacional.

Art. 10º – O recebimento dos bens, obras ou quaisquer outros serviços, obedecerá o seguinte rito:

I - Na Capital:

a) O recebimento de qualquer bem, obra ou serviço, de valores acima daquele estipulado no art. 23 da Lei nº 8666/93, deverá ser efetuado por uma Comissão Permanente, nomeada pela autoridade máxima do órgão, na forma daquela determinada pelo art.51 da Lei nº 8666/93.

b) No caso de obras, deverá compor a Comissão Permanente o fiscal da obra, representante do órgão fiscalizador.

II - No Interior:

a) No caso de obras, o recebimento será efetuado pelo fiscal, representante do órgão fiscalizador do Estado; pelo representante do órgão repassador dos recursos e da instituição pública responsável pela execução da obra, que emitirão um termo circunstanciado de recebimento

b) No caso de bens e equipamentos permanentes a serem enviados para unidades administrativas fora da capital, será efetuado por comissão específica

Art. 11 – Nos casos de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



demais, mediante recibo.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) Serviços profissionais;
- c) Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações, sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 12 – Cada unidade orçamentária e gestora, componente da estrutura administrativa do Estado, deverá criar comissão própria composta de, no mínimo, 03 (três) elementos.

Parágrafo Único - O prazo para a criação da comissão permanente é de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art.13 - Atestado o recebimento pela comissão do órgão, será este encaminhado ao Almoxarifado para o registro e tombamento do bem.

Parágrafo Único - Caberá à comissão permanente da capital, sediada em cada uma das unidades administrativas, o cotejamento do documento do atesto do recebimento da mercadoria com a relação de tombamento, dando ciência imediata à Secretaria de Estado, Recursos Humanos e Previdência e à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, no caso de divergência ou irregularidades, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 14 – Caso não ocorra o recebimento definitivo do bem, do equipamento, da obra e de quaisquer outros serviços de engenharia, deverá o responsável máximo do órgão de imediato comunicar aos órgãos de controle, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Art.15 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA,**
em Manaus, 17 de setembro de 2004.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Secretário de Estado de Controle Interno,
Ética e Transparência